



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.021, DE 2014

(DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO)

(ao Parecer Final nº 956, de 2014, da Comissão Temporária destinada a estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que estabelece o Código de Processo Civil)

Requeiro, nos termos do art. 374, XII, destaque para votação em separado, do vocábulo “separação” e das locuções “separação judicial” e “separação consensual”, em todas as suas formas, nos textos dos arts. 23, III; 53, I; 188, II; 691, *caput*; 729, *caput*; 730; 731, *caput*; e da Seção IV do Capítulo XV do Título III do Livro I, todos do Parecer Final nº 956, de 2014, da Comissão Temporária destinada a estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que estabelece o Código de Processo Civil.

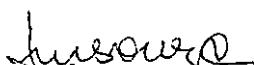
JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, quando da análise do PLS 166/2010, havia suprimido a separação judicial do novo Código de Processo Civil. A conclusão feita por esta Casa legislativa, no substitutivo aprovado quando da apreciação da matéria foi: *l) diante da Emenda Constitucional nº 66, de 2010, entendemos ser necessário tomar partido expresso sobre questão que tem ocupado os acadêmicos e a prática do foro. O Substitutivo a ser apresentado parte do pressuposto de que, a partir daquela recente reforma constitucional, não há mais viabilidade de os cônjuges separarem-se, mesmo que consensualmente, restando-lhes, apenas, a via do divórcio. Com isso, foram suprimidas todas as referências ao procedimento de separação judicial no projeto do novo Código de Processo Civil.*

Logo, seria um equívoco do Senado Federal ‘ressuscitar’ esse anacrônico instituto como feito na Câmara dos Deputados. É necessária a reflexão pelo Poder Legislativo, para não desvirtuar a finalidade da motivação da reforma constitucional dada pela EC 66/2010. A maioria dos doutrinadores e da jurisprudência, inclusive a conclusão feita pelo Congresso Nacional, nas discussões que culminaram na promulgação da EC 66/2010 convergem para supressão da separação judicial: *Na ocasião foram ouvidos representantes da Magistratura, Ministério Público, Advogados que foram unâimes quanto à supressão do instituto da separação judicial. A conclusão que se chegou foi que: Deve-se sublinhar que a necessidade de dois processos judiciais distintos apenas redonda em gastos maiores e também em maiores dissabores para os envolvidos, obrigados que se vêem a conviver por mais tempo com o assunto penoso da separação - penoso, inclusive, para toda a família, principalmente para os filhos. (...) Para esta relatoria, salta aos olhos que os representantes da advocacia, do Poder Judiciário e do Ministério Público foram unâimes em afirmar que o instituto da separação judicial deve ser suprimido do direito brasileiro. (Parecer da Comissão Especial quando da análise da PEC 413/2005 e 33/2007 ministrado na Câmara dos Deputados, Diário da Câmara dos Deputados, quinta-feira, 29.11.2007).*

Por esse motivo a necessidade da sugestão institucional para supressão da separação judicial no texto do novo Código de Processo Civil.

Sala da Comissão,


Senadora LÍDICE DA MATA

(À publicação)

Publicado no DSF, de 17/12/2014.